



LEI Nº 82, de 2 de dezembro de 1950

Autoriza liquidação de sentença judiciária

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte lei:

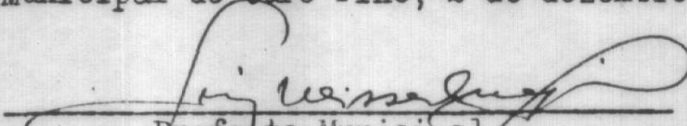
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar, ao Juízo de Direito da Comarca de Ouro Fino, a importância de Cr\$ 48.531,20 (quarenta e oito mil quinhentos e trinta e um cruzeiros e vinte centavos), que lhe foi requisitada pelo mesmo Juízo, para liquidação de sentença judiciária condenatória definitiva que lhe foi imposta em Ação Ordinária de Nulidade.

Art. 2º - Para atender à despesa constante desta autorização, o Governo Municipal incluirá dotação própria no orçamento para 1951.

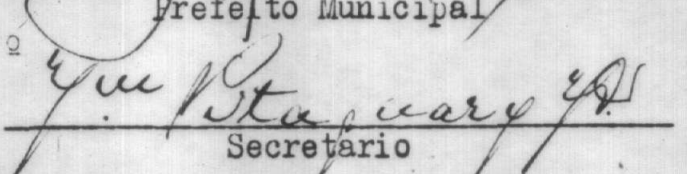
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1951.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 2 de dezembro de 1950



Prefeito Municipal



Secretário

Reg. no Livro de Lis. 2º,
p. 100 v. Lorenay
26-10-51